

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Ofício 052/2023 GAB/PREF.

Antonio Olinto, 12 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cumprimentos, encaminho a esta casa de leis, informações a pedido do nobre Vereador Ricardo Wisnieski Alves, solicitado na seção da câmara do último dia 05 de abril de 2023, através do pedido de vistas regimental ao projeto de lei nº 04/2023.

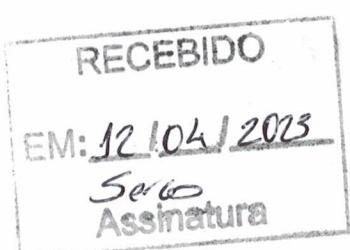
Em anexo a Lei nº 896/2019 de 28 de agosto de 2019 que regulamenta atualmente o pagamento de diárias e resarcimentos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.



Alan Jaros
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
José Joarez Iusviak
Presidente da Câmara Municipal
Antonio Olinto-PR





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI N° 896/2019

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre Diárias e Ressarcimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Diárias

Art. 1º Observados os princípios administrativos, aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais serão deferidas diárias nos termos desta Lei.

Art. 2º As diárias serão concedidas no desempenho de atividades de caráter eventual, transitório e em razão de serviço, fora do território do Município de Antonio Olinto, de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

Art. 3º As diárias concedidas nos termos desta lei servirão para cobrir despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites do destino.

Parágrafo Único. Quando o deslocamento entre cidades não for realizado em veículo oficial, serão adquiridas passagens pelo Município de Antonio Olinto mediante procedimento licitatório.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada a ato prévio de autorização pelo Prefeito Municipal, após requerimento devidamente assinado pelo agente/servidor público que realizará o deslocamento, com anuência de seu chefe imediato.

§ 1º No caso de diárias a serem concedidas ao Prefeito Municipal a autorização será dada pelo Departamento de Finanças do Município de Antonio Olinto.

§ 2º O requerimento e o termo de autorização de diárias conterão nome do agente/servidor, cargo, objetivo da viagem, período do afastamento, origem, destino, valor total das diárias.

§ 3º A autorização para a concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público bem como a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§ 4º Quando do retorno da viagem é obrigação do agente/servidor público beneficiado, no prazo de 05 (cinco) dias, anexar ao processo: notas fiscais, atestados, certificados de frequência ou outros documentos idôneos, que comprovem o deslocamento, e seu motivo, bem como deverá anexar relatório circunstaciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

§ 5º A omissão do agente/servidor público quanto à obrigação estabelecida no parágrafo anterior implicará no desconto em folha de pagamento do valor por ele recebido a título de diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

§ 6º Ao final do procedimento estabelecido no presente artigo será ele submetido à apreciação pelo Controlador Interno.

Art. 5º Não se efetuará pagamento de diárias a pessoa que não seja agente/servidor público do Poder Executivo Municipal, salvo na hipótese de servidores públicos cedidos.

Art. 6º Não se poderá autorizar a concessão de diárias após a realização do deslocamento, salvo no caso de verificação de imprevisibilidade do deslocamento e/ou de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 7º O pagamento de diárias em finais de semana ou feriados será medida excepcional devendo ser expressamente justificado.

Art. 8º O pagamento de diárias dependerá de existência de dotações orçamentárias, sendo atendidos os requisitos da Lei Federal 4.320/1964, com empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa.

Art. 9º As informações quanto pagamento de diárias, com nome do beneficiário, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e número de processo administrativo a que se refere a autorização, serão disponibilizadas em campo próprio no Portal da Transparência do Município de Antonio Olinto.

Art. 10 As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo incluído o dia de afastamento até o dia de retorno.

Art. 11 Os pagamentos a que se refere esta lei ocorrerão mediante depósito em conta bancária ou juntamente com os vencimentos do agente/servidor público.

Art. 12 Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias, com devida justificativa.

Parágrafo Único. No caso de o beneficiário não proceder de ofício à restituição, será efetuado desconto do valor respectivo em folha de pagamentos, com acréscimo de juros e correção monetária.

Art. 13 Os valores das diárias se encontram estabelecidos no Anexo I da presente Lei, sendo divididos por categorias de agentes/servidores públicos e por destino das viagens.

Art. 14 Quando os Secretários Municipais, Agentes e Servidores Públicos viajarem acompanhando o Prefeito Municipal, desde que haja pernoite, receberão diárias em valor idêntico às deferidas a este.

Art. 15 Nas viagens que não demandem pernoite a diária do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito será deferida no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores definidos no anexo I da presente Lei.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Art. 16 Nas viagens que não demandem pernoite a diária dos Secretários Municipais será deferida no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos respectivos valores definidos no anexo I da presente Lei.

Art. 17 Nas viagens que não demandem pernoite a diária dos Agentes/Servidores Públicos será deferida no percentual de 30% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores definidos no anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO II

Despesas com alimentação quando o deslocamento para fora do Município for necessidade permanente do cargo

Art. 18 Servidores Públicos cujos deslocamentos para fora do Município sejam necessidade inerente ao cargo terão suas despesas com alimentação resarcidas, independentemente de apresentação comprovantes dos gastos, observando-se valores fixos conforme estabelecido no Anexo II da presente lei.

Art. 19 O Servidor Público Municipal que se enquadrar no artigo anterior não terá direito a receber cumulativamente as diárias a que se refere o Capítulo I.

CAPÍTULO III

Despesas com alimentação quando o deslocamento ao interior do Município for necessidade permanente do cargo.”

Art. 20 Aos Servidores Públicos cujos deslocamentos para o interior do Município sejam necessidade inerente ao cargo farão jus a Auxílio Alimentação, por meio de recebimento de marmitech, a serem adquiridas pelo Município mediante licitação.

Parágrafo Único. Não receberão o auxílio nos dias em que não se deslocarem para o interior do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 21 Constitui infração disciplinar grave, a ser punida na forma da lei, conceder ou receber indevidamente, sem observância dos princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do estrito interesse do serviço público, diárias e resarcimentos a que se refere esta lei.

Art. 22 Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, o superior imediato do servidor, o ordenador de despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 23 O Poder Executivo anualmente, por meio Decreto, corrigirá monetariamente os valores constantes nos anexos I e II, mediante de índices oficiais de correção.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO
OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

Art. 24 Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 864/2018 e Lei Municipal nº 884/2019.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 28 de agosto de 2019.



Fabio Staniszewski Machiavelli.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001- 43

Anexo I

	Valor da Diária para viagens à Capital Federal	Valor da Diária para viagens a demais cidades
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)	R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Secretários Municipais	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 180,00 (cento e sessenta reais)
Demais Agentes/Servidores públicos	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Anexo II

Viagens com distância inferior a 100 Km	R\$ 20,00 (vinte reais)
Viagens com distância superior a 100 km	R\$ 40,00 (quarenta reais)

